neste regime apenas para proteção nas eventualidades de invalidez, velhice e morte.

2 — A alteração do âmbito de proteção social dos trabalhadores prevista no número anterior é efetuada oficiosamente pelos serviços competentes da segurança social à medida que se verifique o seu enquadramento no regime geral dos trabalhadores por conta de outrem.

Artigo 4.º

Disposição complementar

Sem prejuízo do disposto no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, e respetivo regulamento no que respeita à obrigação de comunicação da admissão de trabalhadores, a inscrição no regime geral das entidades empregadoras e dos trabalhadores que já se encontrem ao seu serviço deve ser realizada no prazo de 30 dias após a data de entrada em vigor da presente lei.

Artigo 5.º

Norma revogatória

É revogada a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 170.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro.

Aprovada em 13 de fevereiro de 2015.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves.*

Promulgada em 10 de março de 2015.

Publique-se.

O Presidente da República, Aníbal Cavaco Silva.

Referendada em 11 de março de 2015.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

MINISTÉRIOS DA SAÚDE, DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 78/2015

de 17 de março

O Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 42/2011, de 23 de março, criou o Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA), que pretende assegurar a atribuição de produtos de apoio às pessoas com deficiências e com incapacidades, de natureza permanente ou temporária, realizando uma política global, integrada e transversal, de forma a compensar e a atenuar as suas limitações na atividade e restrições na participação.

O referido decreto-lei estipula, no artigo 9.º, que, com vista ao financiamento dos produtos de apoio, as entidades intervenientes no SAPA devem obrigatoriamente preencher a ficha de prescrição disponível *online,* sendo o modelo de ficha de prescrição aprovado por portaria e disponibilizado no sistema informático centralizado.

A Portaria n.º 192/2014, de 26 de setembro, regula a criação e manutenção da Base de Dados de Registo SAPA, bem como a prescrição dos produtos de apoio, com o objetivo de garantir a eficácia do sistema, a operacionalidade e a eficiência dos mecanismos do SAPA, promovendo uma aplicação criteriosa do mesmo.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 42/2011, de 23 de março, manda o Governo, pelo Ministro da Saúde, pelo Ministro da Educação e Ciência e pelo Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado o modelo da ficha de prescrição de produtos de apoio, no âmbito do Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA), constante do anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Ficha de prescrição

O modelo referido no artigo 1.º deve ser preenchido pelas entidades intervenientes no SAPA, através do acesso à base de dados de registo SAPA disponível em https://app.inr.pt/SAPA/Login.jsp.

Artigo 3.º

Âmbito objetivo

O modelo de ficha de prescrição referido no artigo 1.º aplica-se a todas as prescrições efetuadas após a data de entrada em vigor da presente Portaria.

Artigo 4.º

Regulamentação

A definição dos procedimentos gerais das entidades prescritoras e financiadoras de produtos de apoio, no âmbito do SAPA, são objeto de regulamentação pelo Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., a publicar no *Diário da República,* 2.ª série, após audição prévia da Direção-Geral da Saúde, Direção-Geral da Educação, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., do Instituto da Segurança Social, I. P., e parecer da Comissão de Acompanhamento dos Produtos de Apoio.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação.

Em 9 de março de 2015.

O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo.* — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato.* — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares.*

ANEXO

SAPA - Ficha de Prescrição de Produtos de Apoio

Nr. de Processo:

Data de Prescrição:

1. Identificação da Entidade Financiadora

Ministério			
Ministério da Saúde ☐	Ministério da Educação e Ciência ☐	Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, - ISS, I.P. ☐	Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social - IEFP, I.P. ☐

Código da Entidade: Designação da Entidade:

Morada da Entidade:

Código Postal:

2. Identificação da Entidade Prescritora

Unidade Hospitalar ☐ Centro de Saúde ☐ Centro Prescritor da Educação ☐

Centro Prescritor do IEFP, I.P. ☐ Centro Prescritor do ISS, I.P. ☐

Código da Entidade: Designação da Entidade:

Morada da Entidade:

Código Postal:

3. Referenciação para Produtos de Apoio

3.1. Dados de Identificação

3.1.1. Identificação do Beneficiário

NISS: Nº de Utente SNS: Nº de Utente IEFP, IP:

Nome do Beneficiário:

Morada do Beneficiário:

Código Postal:

Tipo de Doc. de Identificação: Nº do Documento: NIF:

Atestado de Incapacidade Multiusos: Grau de Incapacidade:

Data de Nascimento: País de Nacionalidade:

Telefone: Telemóvel:

Correio Eletrónico:

3.1.2. Morada alternativa

Morada onde habita atualmente:

Código Postal:

Distrito: Concelho:

Freguesia:

3.2. Dados do Responsável pelo Beneficiário

(Obrigatório se o beneficiário for menor de idade ou interdito)

NISS:

Nome:

Tipo de Relação com o Beneficiário: Data de Nascimento:

Telefone: Telemóvel: Fax:

Correio Eletrónico:

3.3. Dados Escolares (A preencher pelas entidades financiadas pelo Ministério da Educação e Ciência)

Código da Escola: Designação da Escola:

Código do Agrupamento: Desginação do Agrupamento:

Nível de Ensino: Ano de Escolaridade:

3.4. Dados Relativos ao Emprego (A preencher no caso de prescrições dos organismos do IEFP, I.P.)

3.4.1. Situação do Beneficiário

Utente: Procura 1º Emprego ☐ Empregado ☐ Desempregado ☐ Trabalho a tempo Parcial ☐

3.4.2. Finalidade do(s) Produto(s) de Apoio

Acesso à Formação ☐ Frequência de Formação ☐ Acesso ao Emprego ☐

Progressão no Emprego ☐ Medida Ativa de Emprego ☐ Manutenção de Emprego ☐

3.4.3. Caracterização da atividade a desenvolver

4. Dados da Avaliação do Beneficiário - CIF

(Utilização da CIF - Classificação Internacional da Funcionalidade, Incapacidade e Saúde)
Identificação das alterações relativas às componentes "Funções do Corpo e Estruturas do Corpo", especificando o código alfanumérico (letra + 3 dígitos) e qualificador correspondente às alterações.

4.1. Funções e Estruturas do Corpo

4.1.1. Funções do Corpo

Funções do Corpo (1° Nível)	Funções do Corpo (2° Nível)	Qualificador

4.1.2. Estruturas do Corpo

Estruturas do Corpo (1° Nível)	Estruturas do Corpo (2° Nível)	Extensão Deficiência	Natureza da Mudança	Localização

4.2. Limitações da Atividade e Restrições na Participação

Limitações na Atividade (1° Nível)	Limitações na Atividade (2° Nível)	Extensão à Restrição (Sem Produtos Apoio)	Capacidade de Extensão (Sem Produtos Apoio)	Extensão à Restrição (Com Produtos Apoio)	Capacidade de Extensão (Com Produtos Apoio)

4.3. Fatores Ambientais

Fatores Ambientais (1° Nível)	Fatores Ambientais (2° Nível)	Qualificador De Barreira	Qualificador de Facilitador

5. Prescrição

5.1. Produtos Prescritos

Classificação do Produto (Código ISO) / Designação	Quantidade	Lateralidade	Utilização temporária ou definitiva	Dias de Utilização (consumíveis)	Valor comparti-cipado	Valor a Pagar
Descrição das Especificações do Produto:					Entregue em:	

5.2. Justificação

(Identificação das Dificuldades/Problemas Resolvidos/Atenuados com os Produtos de Apoio prescritos)

5.3. Justificação para nova prescrição de produtos já atribuídos

(Indicação da justificação para nova prescrição de Produtos de Apoio prescritos anteriormente)

5.4. Identificação do Prescritor

5.4.1. Médico

Nome:

Assinatura: _____

5.4.2 Equipa Prescritora

Nome – Membros de Equipa	Profissão	Nº de Identificação	Assinaturas

Data de Validação:

Assinatura do Beneficiário / Responsável: _____

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 79/2015

de 17 de março

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a ACRAL — Associação do Comércio e Serviços da Região do Algarve e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros.

As alterações do contrato coletivo entre a ACRAL — Associação do Comércio e Serviços da Região do Algarve e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2014, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que no distrito de Faro se dediquem a atividades